

BAIXA EXCEPCIONAL DE PROCESSO

PROCESSO BAIXADO DO ARQUIVO CENTRAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

000570 / PP.



Superior Tribunal de Justiça



ESTADO DE SANTA CATHARINA

Florianopolis

Anno de 1918

Relator o Excellentissimo Senhor Desembargador
Dr. Ayres de Albuquerque Gama

O Escrivão: J. Arantes

Appellação civil n.º 733 da comarca de Florianopolis
João Maritz Appellante
A Fazenda Municipal Appellado

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mez de Maio de
mil novecentos e dezoito n'esta cidade de Florianopolis,
no cartorio autuo os documentos que adiante sequeem: do que
faço este termo.

Eu, Joaquim da Costa Arantes, Escrivão a subreerir
e assigno. Joaquim da Costa Arantes

MS. 1551 27/2 100 Vie 27 37

1918 101

Memoire de Dimitri de Comar
ou de Flepales

no
Comar

Secr. du Comite
A. F. de Comar
J. de Comar

Attente

En vertu de la loi de 1917
on a fait un inventaire de
tous les documents qui ont
été en usage de Comar
dans le Comite de Comar

8.00 Brouillon 27 28
1918. 14. 490
Comar = Comar

Comar n. 493.

1918
R- 800
30/3/18



2

111. S^{rs.} Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda da Comarca
de Florianopolis.

A. O. N. -

Feij, 23-1-1918

Diz a Fazenda Estadual, por seu representante abaixo-assignado,
que, sendo João Merito devedor á mesma da
quantia de 150.000 constante da certidão junta sob n.
que até hoje não tem procurado satisfazer, precisa fazer a sua cobrança
executiva nos termos da lei.

Pede portanto que A. seja expedido mandado executivo
pelo qual o devedor ou quem de direito fôr, seja intimado,
para no praso de 24 horas, que correrão em cartorio, da
data da intimação, pagar a quantia devida e custas, ou
dar bens á penhora, ficando citado para todos os termos
da execução até final sentença, nomeação e aprovação de
louvados, avaliação e arrematação dos bens, sob pena de
revelia, seguindo-se todos os seus ultteriores termos.

P. deferimento.

166-70

Florianopolis, 23 de Janerio de 1918

O Promotor Publico

A. Justina C. de Freitas

111.

Em 21 de Junho de 1918

de Pernambuco

1918 - 23 - 1

Dez a Fazenda Estadual, por seu representante abaixo assinado, que sendo *João Carlos* quanto de 1500000000 de réis, para que não tem procurado satisfazer, precisa fazer a sua cobrança executiva nos termos da lei.

Pede portanto que A seja expedido mandado executivo pelo qual o devedor ou quem de direito for, seja intimado para no prazo de 24 horas, que correrão em contos, da data da intimação, pagar a quantia devida e custos, ou dar bens a melhor, ficando tudo para todos os termos da execução até final sentença, nomeação e aprovação de lances avaliados e arrematados dos bens sob pena de revella, seguindo-se todos os seus ulteriores termos.

P. determino

166.70

Florianópolis, 23 de Junho de 1918

O Promotor Público

João Carlos

VISTO

Florianopolis, 2 de Janeiro de 1918

Melchior de



3
Tendo lido o prazo e
oito dias para defesa,
Intime-se o multado para pagamento da
multa no prazo de 24 horas.

Florianopolis, 18 de Dezembro de 1917

O Secretario Interino

João Baptista Pereira

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

na remissão
Auto de infração da *Clausula primeira* do *Convenio n.º 27 de Novembro de 1917*

do contra *João Moritz*
morador *Jamurê* vizando *rua* *Capitão*

Aos *dois* dias do mez de *Dezembro* de mil novecentos e *sete* em *Florianopolis*

onde eu, *João Damasceno de Souza*, compareci no exercicio do meu cargo de *Fiscal Geral*, na presença das testemunhas abaixo declaradas, ahí verifiquei que o cidadão *João Moritz*

infringiu o disposto na *Clausula primeira* do *Convenio n.º 27 de Novembro de 1917* por ter

exposto a venda *João de Trigo puro em peso inferior* a *bitucas gramadas* pelo que impuz ao *João Moritz*

a multa de *cem mil reis* a que se refere a *Clausula decima* do *alludido Convenio* *Orçamento n.º 440 de 27 de Outubro de corrente anno* e lavro este auto afim de se proceder contra o infractor, ao qual foi feita *apprehensão* de

para a effectividade da multa e mais despesas que decorrerem da contravenção.

As testemunhas *José Feliciano de Souza* e *Emilio Alves da Costa*

Alves da Costa assigna... o presente auto, que vai por mim, *João Damasceno de Souza* assignado.

Florianopolis, 2 de *Dezembro* de 1917

O Fiscal Geral

João Damasceno de Souza

TESTEMUNHAS

Emilio Alves da Costa

José Feliciano de Souza

Certifico que intimei o multado *hoje*

as *12* horas para pagamento da multa no prazo de *24* horas, do que ficou sciente.

Florianopolis, 18 de *Dezembro* de 1917

O Guardalivros

Nader Juliano de Oliveira

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS



[Handwritten scribble]

[Faint, illegible handwritten text, possibly a list or report]

[Vertical handwritten scribble or signature running down the center of the page]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

VISTO

Florianopolis, 15 de 12 de 1917

[Handwritten signature]



Tendo decorrido o prazo de oito dias para despesa, Intime-se o multado para pagamento da multa no prazo de 24 horas.

Florianopolis, 15 de Dezembro de 1917

O Secretario Interino *[Handwritten signature]*

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

Auto de infracção da *Cláusula primeira* do *Convenio de 27 de Maio de 1917* do contra *João Moritz* morador *na rua Evadentes perto Capital* *primeira* dias do mez de *Dezembro* de mil novecentos e *decenta* em *Florianopolis* onde eu, *João Damasceno de Silva*, compareci no exercicio do meu cargo de *Procurador*, na presença das testemunhas abaixo declaradas, ahi verifiquei que o cidadão *João Moritz* infringiu o disposto na *Cláusula primeira* do *Convenio de 27 de Novembro de 1917* *exposto a venda por d'huysa para um peço inferior a salienta primeira* *João Moritz* pelo que impuz ao dito cidadão

a multa *de cinquenta milreis* a que se refere *Cláusula decima do aludido Convenio de 27 de Novembro de 1917* e lavro este auto afim de se proceder contra o infractor, ao qual foi feita apprehensão de

para a effectividade da multa e mais despesas que decorrerem da contravenção.

Astestemunhas *Godolphino da Silva Gayer* e *João Baptista de Mello* assignados o presente auto, que vai por mim, *João Damasceno de Silva* assignado.

Florianopolis, 1º de Dezembro de 1917

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

João Baptista de Mello
Godolphino da Silva Gayer

Certifico que intimei o multado *hoje* *as 12 horas* para pagamento da multa no prazo de 24 horas, do que ficou sciente. *Dezembro 15* de *Dezembro* de 1917

[Handwritten signature]
Maria Julia d'Almeida



SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LA CIUDAD DE SAN CARLOS

San Carlos, 20 de Mayo de 1914
 Sr. Jefe de la Oficina Municipal
 San Carlos, Pinar del Rio

Tengo el honor de agradecerle la
 amabilidad con que me ha
 prestado sus servicios en el
 momento de haberme dirigido a
 su oficina para solicitar el
 expediente que me ha sido
 remitido.

En consecuencia, le comunico
 que el expediente mencionado
 se encuentra en el momento
 presente en el archivo de esta
 oficina.

Atentamente,
 Jefe de la Oficina Municipal

EXERCICIO DE 191

N.

O Dr. Antonio Gomes Ramagem
Juiz dos Feitos da Fazenda da Comarca de Florianopolis Estado de Santa Catharina.

Mando a quaesquer officiaes de Justica desta Comarca

AO JUIZ

que requeiram a *Jean Moritz*
residente

Disp. 150
Assig. 300

para no termo de 24 horas pagar a quantia de Rs. *centos e*

Julg. 2000

sessenta e seis mil e setecentos reis

2450

(166.700) sendo 150.000 réis proveniente do imposto

AO ESCRIVÃO

de multa \$ réis de multa no exercicio acima,

Aut. 500

4000 réis da petição do Promotor Publico, 3700 réis de sellos,

Mand. 750

2450 réis de emolumentos ao Juiz 3350 réis de custas ao escrivão

Junt. (2) 300

que este subscreve, e quando no termo referido não pague a menciona-

Concl. 150

da quantia, procederão logo á penhora executiva em tantos de seus bens

Public. 150

moveis ou semoventes, quantos bastem para pagamento de toda quan-

Guias 500

tia e custas que accrescerem na execução. © que cumpra, lavrando os

P. P. 4000

termos e autos necessarios.

S. das G. 1200

S. dos A. 2700

Conta. 1000

Ao offi. 3000

de just. 1640

Florianopolis, 4 de Fevereiro de 1918

Fu *Ramagem*

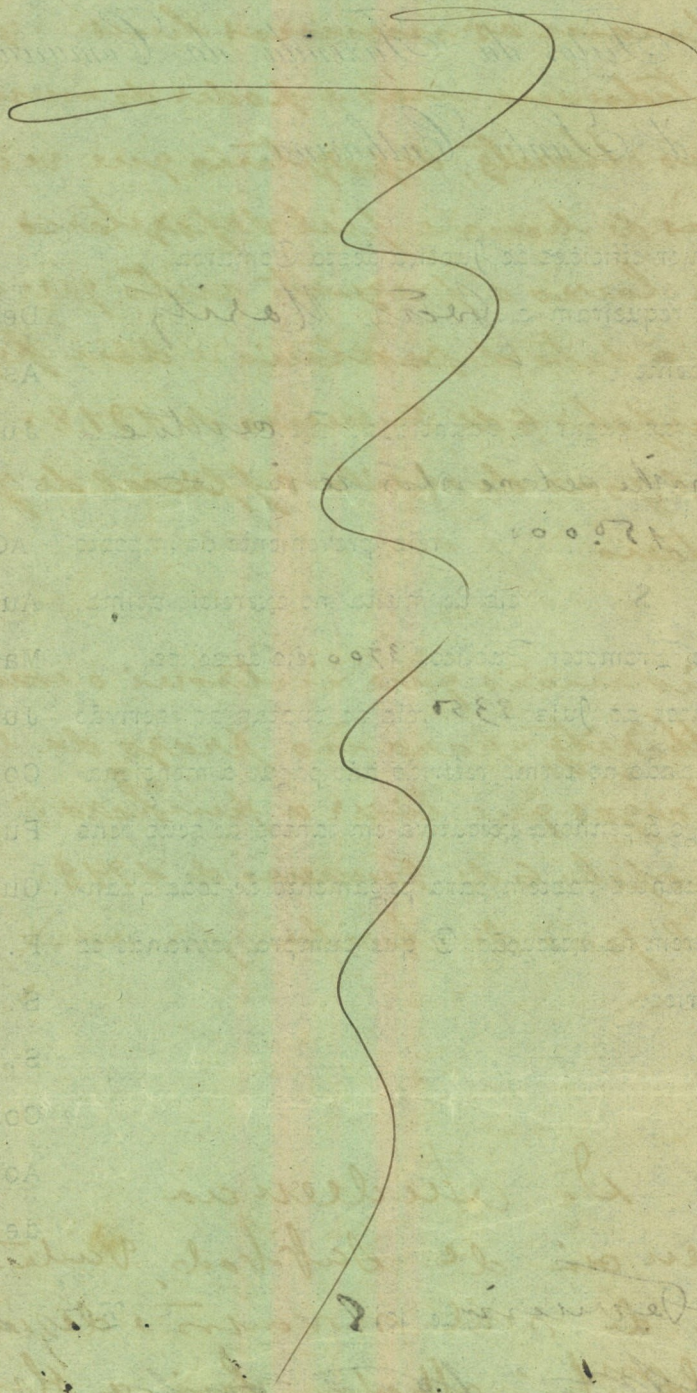
Antonio Gomes Ramagem

Antonio Gomes Ramagem

Int 3000
Avila

Certifico eu official de justia abaixo arri-
gnado que em cumprimento do mandado
rebro intimai o executado joão obaritz,
por todo conteúdo do presente mandado
que lhe foi lido e ficou sciuto o que
dau fe.

Corianópolis 5 de Fevereiro de 1919.
Manoel João de Avila official de justia,



Penhora (4000) Auto de penhora e deposito
 Espila das seis dias do mez de Fevereiro de mil e novecentos e dezto. no Predio a reza da Republica na desta Cidade de Florianopolis onde eu official de justiça abaixo assignado fui vindo em cumprimento do mandado retro e sendo ali procedi a penhora nas bens do executado João Mharitz, os bens são as seguintes duzentos mil reis (200.000) em dinheiro, o que tudo feito para as mesmas bens penhoradas e depositadas em mão e poder do mesmo executado João Mharitz, depositario que se obriga as penas de bens e fiel depositario e para constar lauro o presente auto que comigo assigna o dito depositario e dou fe;
 Florianopolis 6 de Fevereiro de 1918.
 Manoel João de Espila official de justiça.
 Depositario João Mharitz

Certifico mais que intimei o executado João Mharitz, para no prazo da lei alazar as inchargas que tiver a penhora.
 Florianopolis 6 de Fevereiro de 1918.
 Manoel João de Espila official de justiça

" De Audiencia
 " Audiencia de Sabado, vinte e treze de Fevereiro de mil e novecentos e dezto que for o promotor abaixo Luiz de Oliveira Carvalho promotor Supplente em crime e juiz de Direito da Camara. Nota a audiencia

a audeuina ou laque de (compañias
pelo officio de Justicia Mayor Jues d'
Chila a ella Comprova. Oantot Promov
to Publico de Comuna obryent Lentoza Tei
xani de Tinto, i por elle fai ditos que for
foste de Fazenda e Leste, a accusava
as feitorias feita em esculas para
Moring i requeria que sob prepo se
huvessa a mesma feitoria por feitor
accusado assignando. e ao mesmo
o favor de lei para que afeunte os embar
gos que tivesse. e que a vida pelo prei
mum afeptos pelo ditto officio de Jus
ticia que deu sua fi de nos balle
enquencia, defende e requerendo de v.
Promoto. e ainda mais bene. de ho
me ppor as ppor. balle. e
errany (comprova) Moring (comprova)
Moring balle. Tama e balle. balle
Jues d'Arde. Toda mais mais
mas se continha no ditto termo de
audeuina que aqui se encontra e balle
curri de protocolo a que se refere em
em poder e Comuna. Typo. 28 de fe
vry 1818. la balle ppor. balle
errany e balle.

Pro ppor

Pro ppor

As 23 de Fevereiro de 1818, em um carta
rio para a fiteira e documentos que dante
nuyba. Pro ppor

7
Supp. Dr. Juiz de direito.

Sim
Fev. 23 de 1918
Obedi

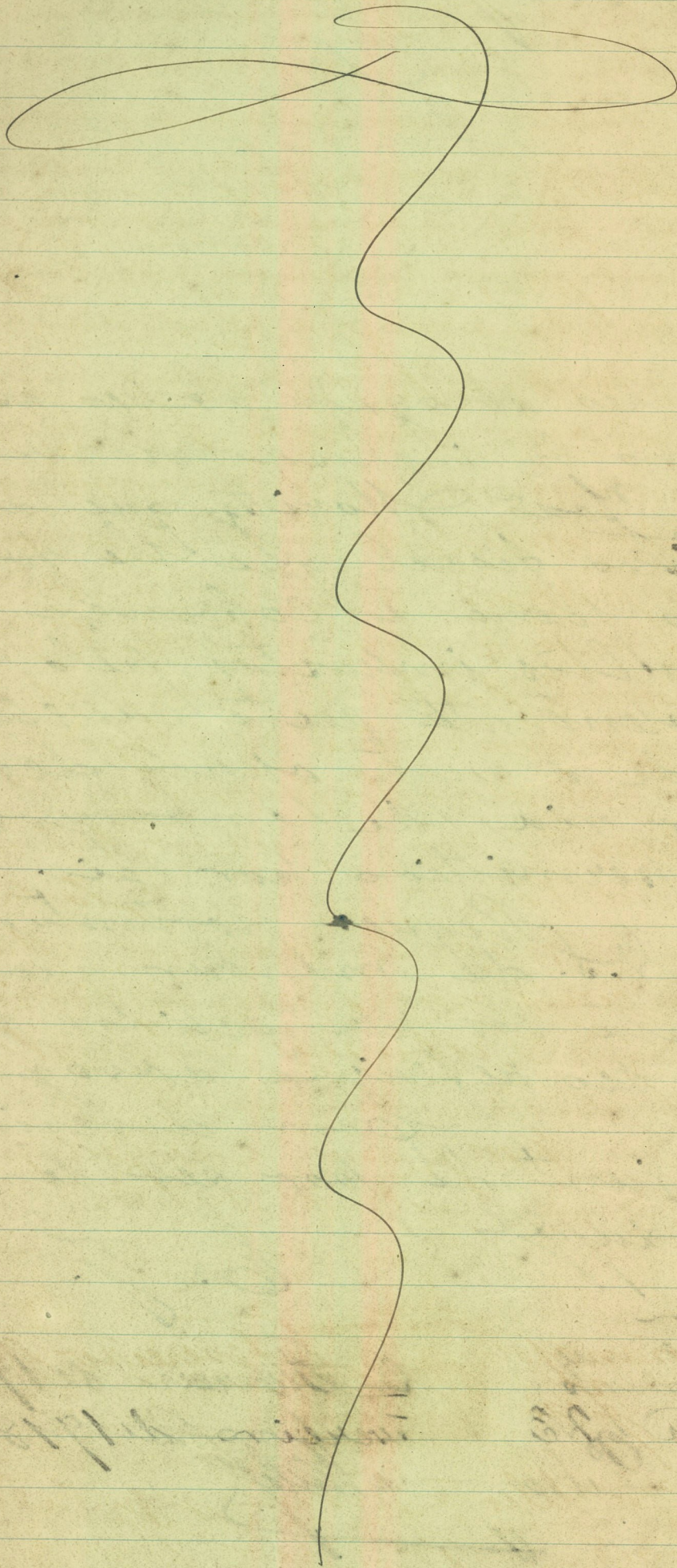
Por seu advogado abaixo assignado
como de inclusa procuração,
diz João Moritz que ao exe-
cutivo fiscal que lhe foi inten-
tado para a cobrança de
multas impostas pelo Supe-
rintendente desta Capital, pre-
tende o supp. oppor defesa
por via de embargos, como
é permittido por lei.

Requer portanto, digne-
se V. S. de mandar que se dê
vista dos respectivos autos
ao seu referido advogado.

Com deferimento
e juntada por ser de direito,
o supp.
E: J.

Florianópolis 16 de Fevereiro de 1918, digo
em 23 de Fevereiro de 1918.
Lubro José Ville





João Moritz no gozo dos meus direitos civis e na forma da lei.

Pela presente procuração por mim escripta e assignada, nomeio e constituo meu bastante procurador nesta Capital o advogado Pedro José Leite Junior, vindo residente na cidade de São José d'Este Estado, com poderes geraes e especialmente para em meu nome defender os meus direitos na acção executiva contra mim promovida a pretexto de multas convencionaes impostas pela Superintendente Municipal Sr. João da Silva Ramos; podendo meu dito procurador oppor quaesquer embargos, dar toda a especie de provas, arrastar a causa, usar de todos os recursos legais e exercitar todos estes poderes não só no juizo da primeira instancia como tambem perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Em firmesa do que, passo a presente que assigno.

Florianopolis 11 de Fevereiro de 1918

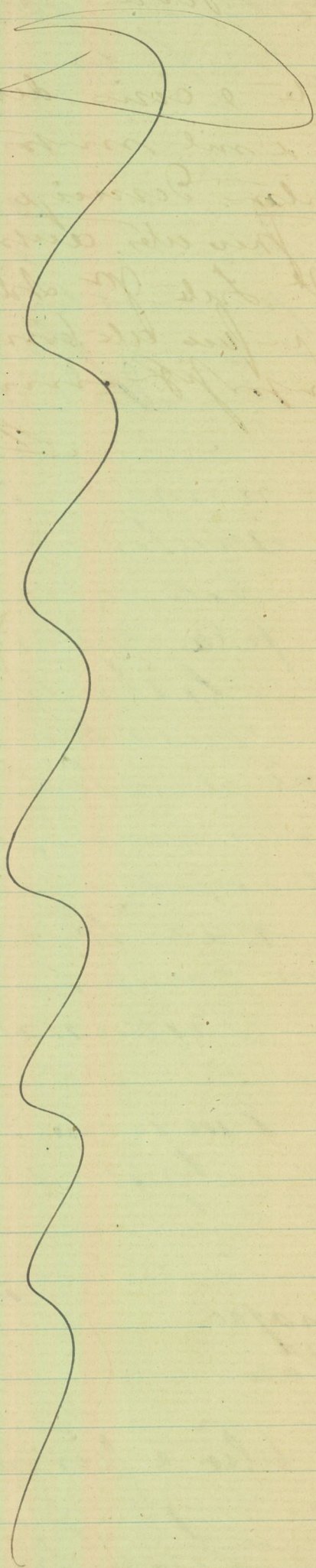
João Moritz



Recebo a ltr e firmo supra em 11 de Fev. 11-2-18.
 M. L. de S.
 M. L. de S.

Handwritten notes on the left margin, including the number 600 and some illegible signatures.

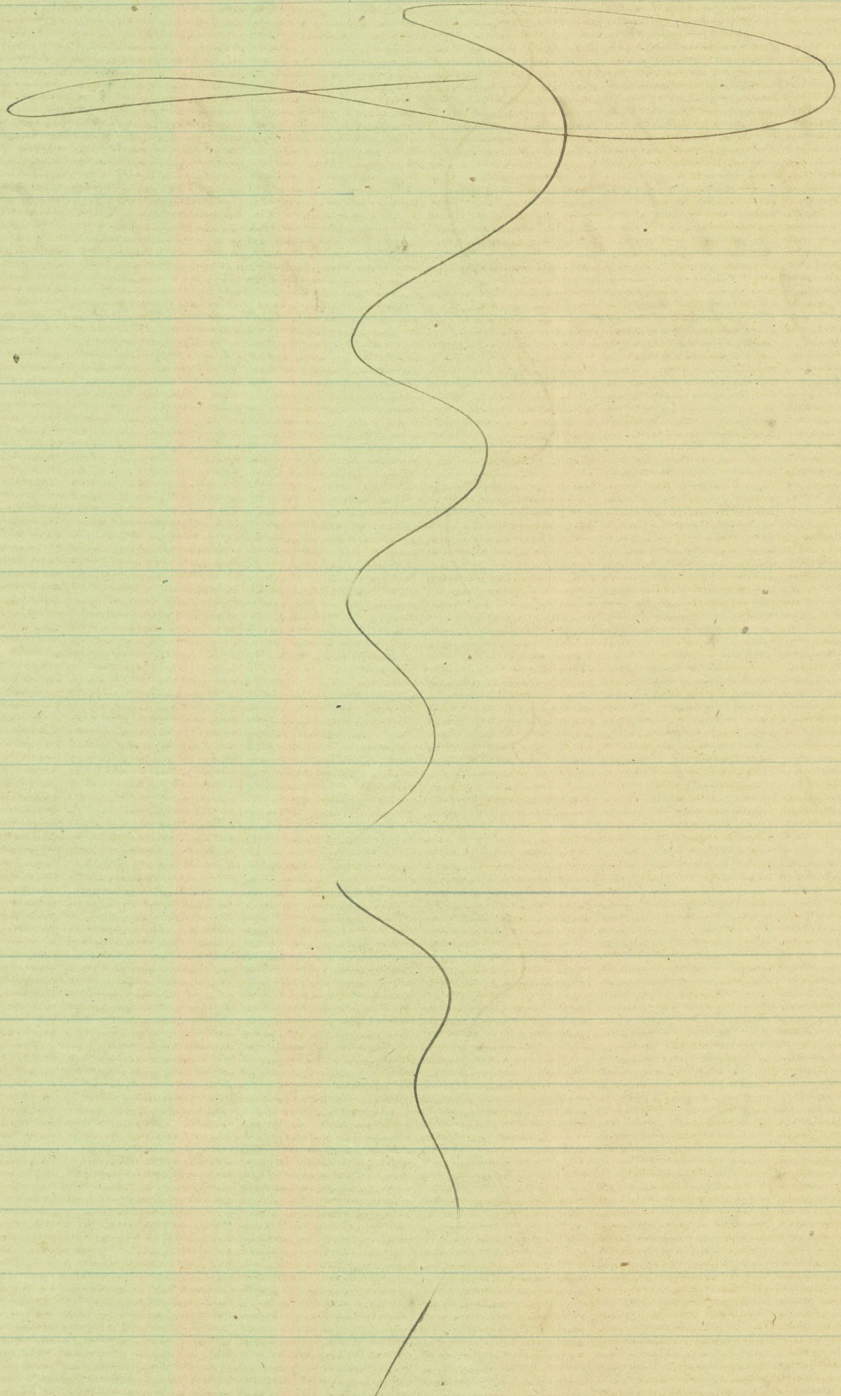




Soda

Aos vinte e cinco dias do mes de
 Fevereiro e mil e setecentos e sessenta e sete
 no Concelho do Rio de Janeiro) em meu
 cartorio para estes autos ao Sr. Juiz
 Pedro Jo. Leite Juiz de Direito do Juizado
 do Rio de Janeiro para que se proceda a
 liquidar o valor da heranca de meu
 filho morto por morte natural

Jo. de A. 25-2-518



E então

3º

P. que a illegitimidade das funções do Superintendente do município desta Capital, dito Sr. Durval Melchades de Souza, e a nullidade dos actos praticados por elle, apoz o quadriennio q' findou em Dezembro de 1914, são objectos já reconhecidos e proclamados em sentença do Dr. Juiz de direito desta mesma Capital, como se vê da certidão inclusa sob nº 1.

4º

E ainda

P. - que a dita sentença passou em caso julgado, visto que o egregio Superior Tribunal do Estado não tomou conhecimento da appellação contra ella interposta, por se o sido fóra do prazo legal.

Entretanto

5º

P. que a principal e mais poderosa razão da illegitimidade das funções do alludido Superintendente d'esta Capital, está na manifesta e evidente inconstitucionalidade do acto do Governo do Estado, que o nomeou para exercer o governo do município desta Capital, — como se vê da certidão também inclusa sob nº 2. —

E assim porque

— 6º —

P.
N. —

7.
D. que a autonomia dos municipios, é condição cardinal do regimen adoptado pe-
la Constituição da União (ex-art.º 68) —; autonomia q̃ consiste essencialmente,
em serem os municipios representa-
dos e dirigidos pelos seos eleitos, re-
presentantes immediatos do povo;
e assim sendo

8.
D. que não se compradece absolutamente
com o princípio constitucional de
autonomia dos municipios, o
facto (assaz exquisito) de ser o Super-
intendente do municipio desta ca-
pital, nomeado pelo Governador
do Estado, — Como foi o Sr Dur-
val Melchades de Saura, — e co-
mo tambem se evidencia da certi-
dao inclusa sub nº 2.

É absurdo seria, admittir se
como autonomo, um municipio,
como o desta capital, cuja admi-
nistração é exercida por agente
da confiança exclusiva do Gover-
nador, — que tem o poder de de-
mittir o ad mutum, nos termos
do art.º 2º da lei estadual nº 410 de
5 de Outubro de 1877.

Esta conformidade
8.

9.
D. que é franca e abertamente inconsti-
tucional o acto do Governo do Estado
que nomeou o actual Superintenden

te deste municipio; — e nullos, por consequencia, os actos emanados do alludido Superintendente, assim provido, contra o preceito do art. 68 da citada Constituição da União.

Nem se diga, em contraposição a essa verdade, «que o poder de nomear Superintendente fura o municipio desta Capital, foi outorgado ao Governador do Estado, pela Constituição estadual, em seu art. 72 § 1.º». Não, — porque a Lei maxima da Republica, instituiu como principio cardinal do regimen politico adoptado por ella, "a autonomia dos municipios", e determinou expressamente (em seu art. 63) a observancia, por parte dos Estados, dos principios constitucionaes da União; — e um d'esses principios é exactamente aquelle, da autonomia dos municipios (cit. art. 68 da referida Const. Federal) — E ainda mais

9.º
P. — Que quando mesmo não fosse nullo como é, o contracto outorgado pelo alludido Superintendente, em 21 de Novembro do anno p. findo, — o que de mais certo é, que não podia a Superintendencia, na sua qualidade de parte contractante,

arrogar-se a posição de "juiz na propria causa", para impor multas sobre multas ás outras partes contractantes, dispensando a intervenção do Poder Judiciario, — ao qual compete o conhecimento das questões judiciais decorrentes d'aquelle Contracto do exclusivo dominio do direito privado (— art. 5º da Lei de organização judiciaria do Estado nº 919 de 22 de Setembro de 1911)

— A imposição de multas, por uma das partes contractantes, contra as outras, — reduzir-se a um acto absurdo e despotico, que aberra de todos os principios recebidos do direito, que não permite que alguém se arroge de juiz em causa propria para julgar a parte contraria!...

Finalmente

10º
 P. Que foi o proprio Superintendente quem violou despoticamente o contracto (de q se originam as multas agora accionadas) — pois tendo se estipulado « que o preço, base para as alterações do peso do pão, que vigoraria no dia primeiro de cada mex, seria o conhecido no dia 25 do mex anterior, e verificado na parte Commercial do Jornal do Commercio

da Capital Federal, cotejado com
outros preços correntes, e aug-
mentado de ~~R\$~~ 24000, o preço medio
do sacco de 44 kilos, de 1.^a e 2.^a qua-
lidades (- art.^o 3.^o do alludido contracto) -
eis que, - Com o mais censuravel de-
sembaraco, o Superintendente soccor-
rendo-se a um Jornal de 19 de Novem-
bro (quando era obrigado á regular-
se pelo de 25 do dito mes) - e em
ausencia dos interessados a quem
não expedio aviso previo, e sem
cotejar os preços da farinha de tri-
go, passou á arbitrar - the
preço tão infimo, que tornou im-
possivel ás partes Contractantes, o
fornecimento do pão d'aquelle peso,
e pelo preço designado no contrac-
to!!!...

- Esse procedimento arbitrario, de-
sabusado e despotico, deu ensejo ao
vibrante protesto dos contractantes, pe-
lo jornal official "O Dia" de 30 do
referido mes de Novembro do anno
p. passado; protesto ante o qual o dito
Superintendente manteve-se mudo
por não ter como contestar a verda-
de alli exposta, - ou antes, como
negar q̃ tivesse agido d'aquelle mo-
do. Assim sendo

11.
P - Que si foi o proprio Superintenden-
te quem violou o contracto

faltando ás obrigações a que se sujeitou por clausula expressa do mesmo, — é claro, que não tenha direito de exigir das outras partes contractantes, o cumprimento das obrigações decorrentes do referido contracto (Codigo Civil da União art. 1.092) Nestes termos —

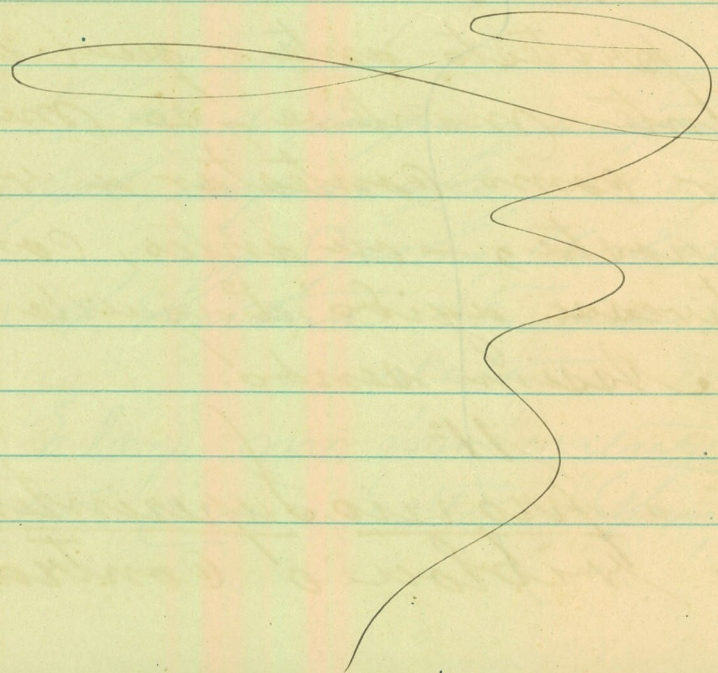
12º

P Que nos melhores de direito, recibidos devem ser os presentes embargos, para o effeito de decretar-se a nullidade de todo o processado, ordenando-se o levantamento da penhora, e sendo a embargada condemnada nas custas como de

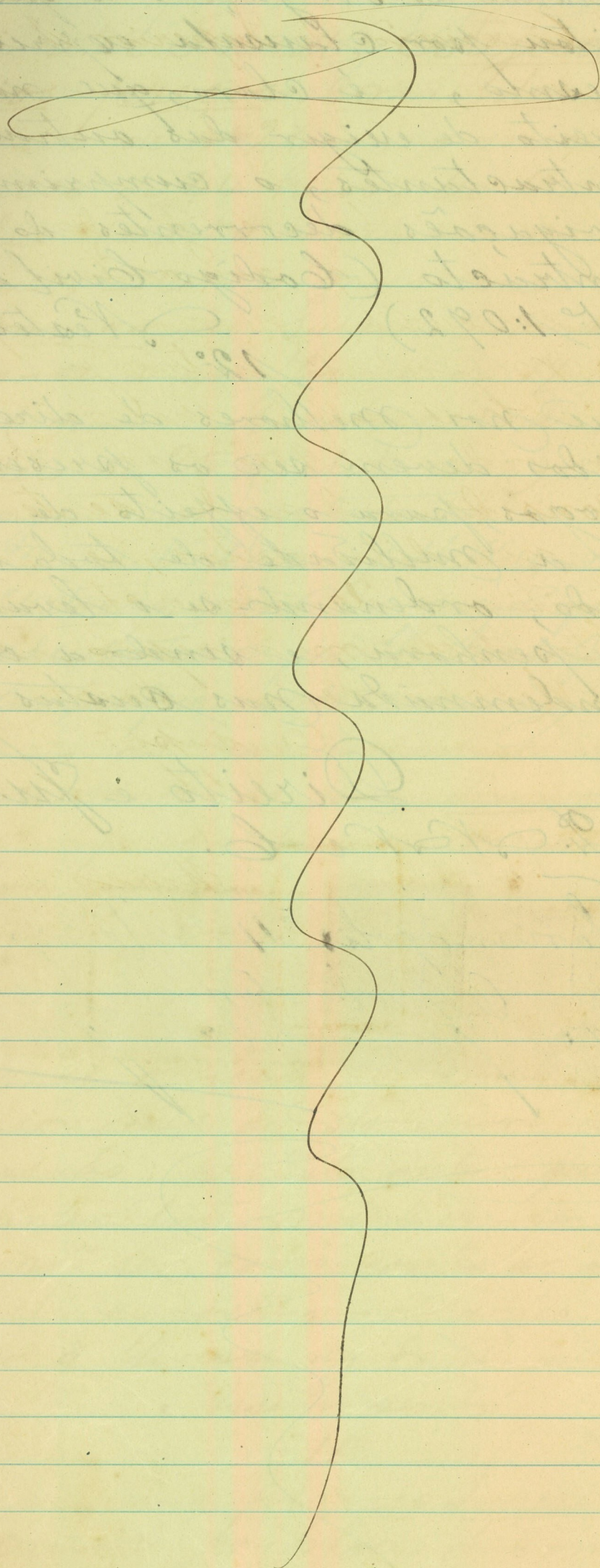
Direito e Justiça.

L. L. N. S. e C.

Florianopolis 4 Março 1918
L. Pedro de Padua
L. de S. J. e C.



13



[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

(Documento nº 101)
J. Duarte

14

M. Sr. Escrivão do Superior Tribunal.

O advogado infra assignado, para documento, carece q̃ dos autos findos da acção executiva promovida pela Fazenda Municipal Contra João Pedro de Oliveira Carralho, the deis junto desta, em ordem a fazer fé, Certidão dos Considerandos da sentença proferida nos ditos autos, e relativos a illegitimidade do actual Superintendente deste municipio, Sr. Durval Melchiades de Souza.

O sup.º

E. D.

Florianopolis, 2 de Março de 1918

Debe-se pagar a este for



João Duarte

Joaquim

Joaquim da Costa Soares, Escrivão de Appellação do Superior Tribunal de Justiça, do Estado de Santa Catharina, na forma da Lei, etc.

Certifico, por me ser requerido, que revendo os autos de embargo por seis numero seiscentos trinta e tres da comarca de Florianopolis, em que é embargante a Fazenda Municipal e embargado João Pedro de Oliveira Carvalho, m'elles ás folhas vinte e duas e verso encontrei os Considerandos, da sentença de superior instancia, do teor seguinte: Considerando que a penhora constante de folhas quatro verso, sómente teve lugar por falta de pagamento da quantia pedida na petição inicial de folhas duas; Considerando que o embargante com o documento de folhas onze provou não ter desrespeitado a disposição do artigo primeiro da lei Municipal, numero trescentos oitenta e quatro - de dez de Janeiro do corrente anno, como affirmou o Doutor Promotor Publico nas razões finais de folhas treze usque de seis, porquanto, pagou os impostos da tabella - da lei orçamentaria; Considerando que o embargante não

J. Duarte

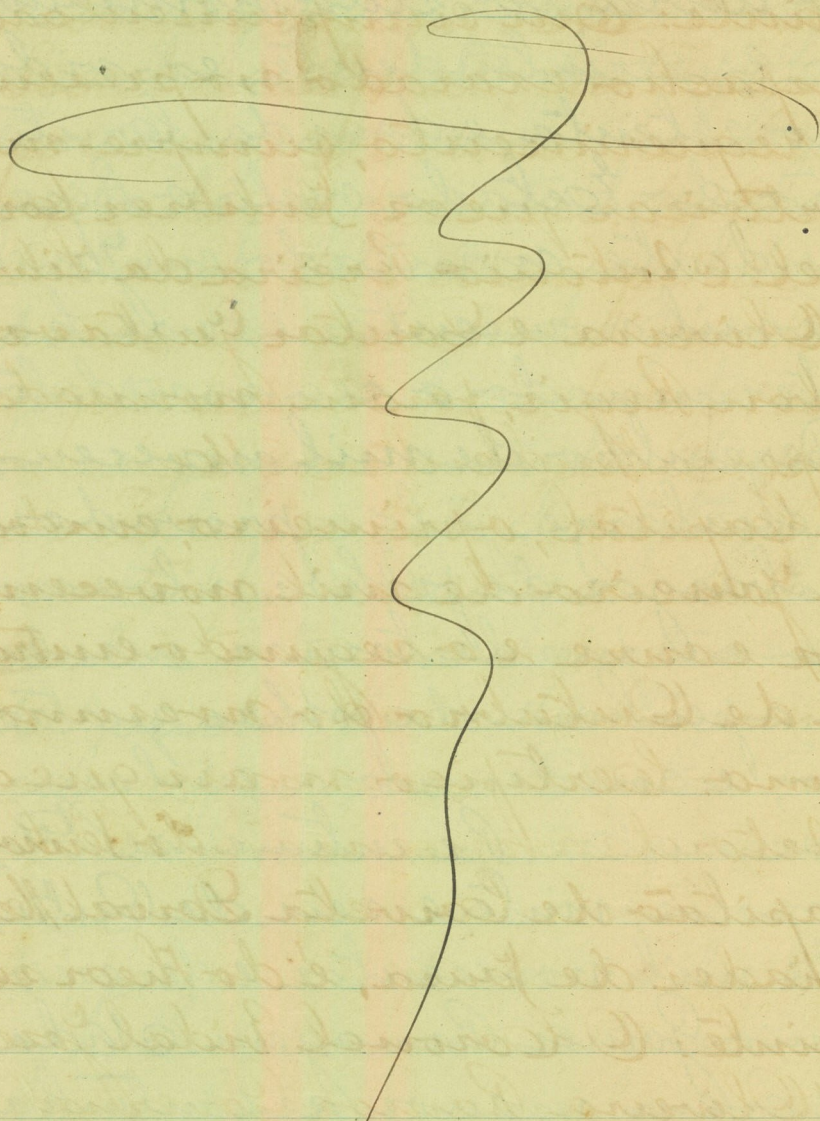
não violou o artigo segundo da citada lei, como se verifica do auto de folhas tres e certidão de folhas tres verso, para incidir na pena comminada no artigo cento e onze do Codigode Posturas; Considerando que a mencionada lei não tem força obrigatória, por lhe faltar sanção de promulgação, como bem demonstrou o embargante nas allegações finais de folhas oito usque nove, e ser indiscutível, que para o quadriennio de mil novecentos e quinze a mil novecentos e dezaito devia ter sido nomeado novo Superintendente, ex-vido artigo setenta e dois da Constituição do Estado, visto o Superintendente nomeado em Janeiro de mil novecentos e onze haver terminado o seu mandato em Dezembro de mil novecentos e quatorze, julgo provados os embargos de folhas oito a nove, para o fim de tornar insubsistente a penhora de folhas quatro verso, e condemnô a embargada nas costas. P.e intime-se Florianopolis, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e dezeses. Antonio Gomes Ramagem. Nada mais nem menos se continha

continha em os ditos Considerando,
e com relação ao pedido, que aqui
bem e fielmente ficam transcri-
ptos, aos quaes autos me repor-
to em meu cartorio e dou fe,
n'esta cidade de Florianopolis,
aos quatro dias do mez de Mar-
ço do anno de mil novecentos
e dezoito. Eu, Joaquim da Costa
Mantes, Escrivão a escrevi e assi-
gno.

Florianopolis, 4 de Março de 1918
Joaquim da Costa Mantes



Port 4.280
Escrivão J. Mantes



Joaquim da Costa Chantes,
Escrivão de Appellação do Su-
perior Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catharina,
na forma da Lei, etc.

Certifico, por me ser pedido,
que revendo os autos de em-
bargos civis numero seis-
centos trinta e tres da comar-
ca de Florianopolis, em que
é embargante a Fazenda Mu-
nicipal e embargado João
Pedro de Oliveira Carbalho, nel-
les a folhas dez e verso encon-
trei o documento do teor se-
quinte: Em cumprimento ao
despacho exarado no presen-
te requerimento, cumpre-me
certificar que os Senhores Cor-
onel Antonio Pereira da Silva
e Oliveira e Doutor Gustavo
Lebon Regis, foram nomeados
Superintendentes Municipaes
da Capital, o primeiro em dois
de Janeiro de mil novecen-
tos e onze e o segundo em trin-
ta de Outubro do mesmo
anno. Certifico mais que o
Acto de nomeação do Senhor
Capitão de Corveta Dowal Mel-
chades de Moura, é do teor se-
quinte: O Coronel Vidal José
d'Oliveira Ramos, Governador

41

Governador do Estado de Santa Catharina no uso das suas attribuições, resolve exonerar a pedido do cargo de Superintendente Municipal da Capital o Doutor Gustavo Lebon Regis e nomear em substituição o Capitão de Corveta Dowal Melchhiades de Souza. Palacio do Governo, em Florianopolis, vinte e tres de Abril de mil novecentos e dase. Vidal Yosi d'Oliveira Ramos. Caeta no Vieira da Costa. Eu Alfredo Tiburcio Lobo, Archivista a escrever e assigno. Archivo da Secretaria Geral, em Florianopolis, dois de Maio de mil novecentos e dezeses. Estavam colladas tres estampilhas esta doaes no valor total de setemil e quinhentos reis, todas inutilizadas com o seguinte: Alfredo Tiburcio Lobo, Archivista. Continua mais a seguinte nota: Visto: Olpidio Fagoso. Director. Nada mais nem menos se continha em o dito documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto, aos quaes autos me reporto e dou fe, em meu cartorio n'este Superior Tribunal de Justica, n'esta ci-

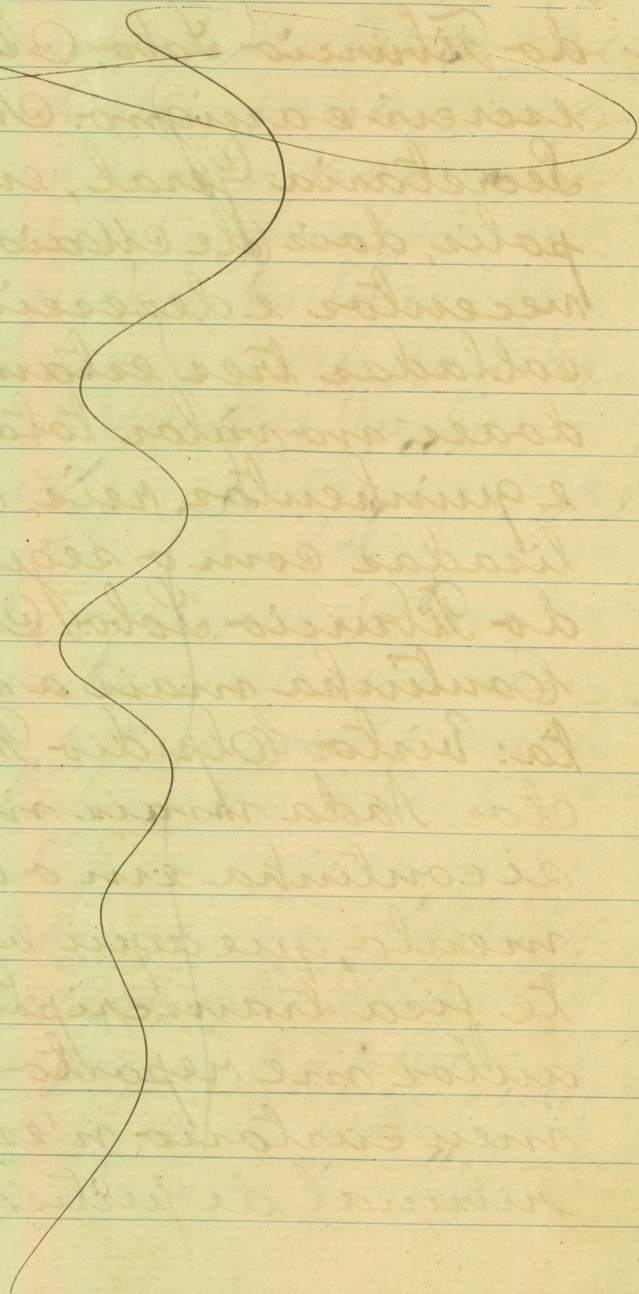
17

J. Brantes

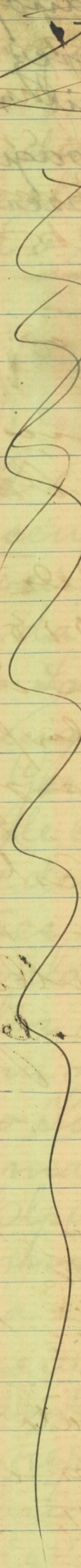
cidade de Florianopolis, aos dez
esseis dias do mez de Fevereiro
do anno de mil novecentos
e dezoito. Eu, Joaquim da Costa
Brantes, Escrivao a escrever
e assinar.

R\$ 4.530
J. Brantes

Florianopolis, 16 de Fevereiro de 1918
Joaquim da Costa Brantes



17
[Faint, illegible handwriting]



[Extremely faint, illegible handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Conclusão

As coisas de que me de 1918 em
me (estudo) para estes estudos produ-
m no bo. Jui. e de direito, 79
supplente em crimino do. Jui.
de Alvin. Cunha, 'lu. Jui. e de
de Comp. p. b. e crimino.

Vista ao Sr. Promotor
Publico

Abreu 5 de 1918

Abreu

Idem

Em 6-3-18 em um (carta)
rio me foi entregue este au-
to com o despacho respectivo
p. b. e crimino.

Vista

Em seguida a ser arquivado
ao Sr. P. Publico. Jui. e de
do. lu. Jui. e de crimino.
p. b. e crimino.

Vale a impugnação em pa-
pel separado.

Op. 16-3-1918

A. Surtora C. Jui. e de Crimino

Logo me foi entregue este au-
to com o despacho respectivo p. b. e crimino.

181
Lecturae in philosophia
quod est...

9
Apr 16 de Mayo 1718 in omni
extremo quod in serie que
adhibet se super in hunc modum
cognoscitur...

Emerito Julgador.

Pela Fazenda Municipal.

Não tem procedencia juridica os presentes embargos, em virtude da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Os embargos do executado, procurando demonstrar que o actual Superintendente desta Capital, exerce illegalmente o cargo que occupa, não tem fomento de direito nem devem ser discutidos.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem estatuido em varios accordãos, que não se admite no executivo fiscal outra defeza senão a consistente na nullidade do processo, quitação da divida cobrada ou prescripção della, não competendo á justiça conhecer da natureza de tal divida.

São os accordãos seguintes que estabelecem a doutrina acima citada:

- Acc.n.1132 de 26 de Junho de 1909;
- Acc.n 1172 de 24 de Novembro de 1909;
- Acc.n.1647 de 30 de Junho de 1910;
- Acc.n-1646 de 22 de Outubro de 1910;
- Acc.n-1566 de 29 de Maio de 1911;
- Acc.n.1541 de 10 de Julho de 1912;
- Acc.n.1929 de 20 de Novembro de 1912;
- Acc.n.1479 de 24 de Setembro de 1913.

Deante do exposto, devem ser desprezados os embargos apresentados pelo executado, afim de que seja julgada subsistente a penhora de fls para que produza os seus effeitos legais, condemnando-se o mesmo ao pagamento das custas.

Louano, 16-3-1918

Augusto Luctore Pereira Coutinho

- Acc. n. 1132 de 28 de Junho de 1902;
- Acc. n. 1172 de 24 de Novembro de 1902;
- Acc. n. 1247 de 30 de Junho de 1910;
- Acc. n. 1248 de 22 de Outubro de 1910;
- Acc. n. 1268 de 29 de Maio de 1911;
- Acc. n. 1541 de 10 de Julho de 1912;
- Acc. n. 1929 de 20 de Novembro de 1912;
- Acc. n. 1979 de 24 de Setembro de 1913.

Carteiras que este curso em
verão foram com Castro
durante a sessão de juiz do
crime anno que se realizou
a 22 de crmto e de p.

1918. 23 de Maio de

D.º
Cruz

Carteiras

Se no mesmo dia, ou e
anno se por de crmto em
no Castro fco de crmto
em de crmto no H.º de crmto
de crmto de crmto de crmto
de crmto de crmto de crmto
de crmto de crmto de crmto
de crmto de crmto de crmto

Sellados, contados, paga
a taxa e proporcio voltem

Maio 23 de 1918

Obedi

D.º

E pago me se entregue este
carta em o despacho de p.
de se fco de crmto de crmto
me fco de crmto de crmto
de crmto de crmto de crmto

Carteiras que este
de no Castro e crmto de crmto
centos fco de crmto de crmto
de crmto de crmto de crmto
de crmto de crmto de crmto

Ep- 4-4-918

Wm. C. ...

Fassu qui. ...

Wm. C. ...

...

...

...

M 5-4-918

...

...

...

...

Nº. 247



Rs. 500

Estado de Santa Catharina

EXERCICIO DE 1918

A' ffs. do Livro de Receita fica debitado ao Sr. *Luiz Director*

pela quantia de *mil e quinhentos reis.*

recebida do Snr. *João Borlet*, da taxa judiciaria sobre 150.000, valor de uma accção executiva que lhe move a^a Fazenda Municipal desta capital.

J. Pendas

em 5 de *fev* de 1918

o pucup
Chun

Alonso P. de Freitas



ESTADO DE SANTA CAROLINA

EXERCICIO DE 1911

REVENUE DE LA INDUSTRIA Y COMERCIO

REVENUE DE LA INDUSTRIA Y COMERCIO

REVENUE DE LA INDUSTRIA Y COMERCIO

REVENUE DE LA INDUSTRIA Y COMERCIO

REVENUE DE LA INDUSTRIA Y COMERCIO

REVENUE DE LA INDUSTRIA Y COMERCIO

50

Comer (pela metade)

No Juj Dr. Arroyo de S. Paulo			
Despacho	f. 7	150	
"	" 18	250	
"	" 20	250	
Juj.	f. 22	2000	2650
hr.			
P. and.	f. 6	750	
Curr.	f. 20	3500	
P. avião		2100	
Juin	f. com. e ultm	500	
Curr.	f. 22 e com.	2000	8850

Adv. Pedro Leit

Pet. e ultm	f. 7	2000	
Luvaros	f. 10 a 13 e ultm	11600	
Pet.	f. 14 e ultm	2000	15,600

No Dr. P. Bullen

Rubro	desp. 19	20000	20,000
off. just. trib.	cutra f. 6 e com.		5,500
com. a f.		166,700	167,700

No rei

Reb. ref.	f. 8	2,000	
Curr.	anf. 15-20	4,280	
"	" 17	4,230	
"	"	1,500	
ultm da G.	com. antea	4,700	16,710
Som. S. S. O. e A.			237,010

Fup. 5-4-918

Abt - Comproff

Pay ultm no valor de tua mil e dezenta
 reis. Fup. 5 de Abril de 1918
 Abt - Comproff



Cam

Amdeorã
E no mesmo dia, meoan,
no actõ, em sua Colmã
co atos outros em deus a B. mi.
Mays Luiz de Almeida (Amalho, 1.
supplente ou omisso de juiz de direito
de bemua: degenfoco att. termo: 1. de.
Tudo figurando por m. B. - u.
em m. B.

Recubi a 07 Abril
(voto) Obess

Vistos estes autos de accõ
executiva - A. a Fazenda
Municipal - R. por Mestre

Pelaquelle que reje o R.
compellido a pagar. No a quan-
tia de 166700 de multas, por
paver infringido, em reinci-
dencia, o disposto no clãula 1.
do commercio de 29 de novembro
de 1917, feito entre a Superintên-
dencia do R. e outros pedeiros;
a qual infracçãõ consistiu em
exportar vinda para o Trigo puro
com puro inferior a oitenta
grammas; certificado a fls 3.
Feita a citaçãõ requerida deida,
no a R. de fazer o pagamento exi-
gido por seu loger a pessoa
constante do auto a fls 6 e a qual
depois de acõida em audiẽcia,
e appurra, no prazo assignado,

os embargos a fls 10 que foram con-
teridos pelo representante legal
Do A. com a matéria de seus autos
a fls. 19.

O que tudo depois devisto e de-
vidamente examinado, e

Considerando que embora o R.
por um advogado agumentasse com
sôgo e intelligencia, não se pode
contestar rec a referida certidão de
fls 3 um título pobil para a Fern-
de estar em juizo por via exe-
cutiva com a sua intencão fundada
de facto e de direito, conforme os
principios juridicos popi firmados;

Considerando que nestas condi-
coes a materia de Defera, na especie,
só pode consistir na opposiçõ de quã-
tias, nullidad do processo executivo
ou prescripçõ da Divida, tudo de acor-
do com a dotrãõ expressada pelo Egre-
gio Superior Tribunal Federal, em
innumeras acordaõs, alias appli-
caveis perpetuamente a justica local.
Considerando, portanto, inadmissi-
vel a materia dos embargos opo-
zitos;

Julgo por sentença boa e rãõosa
a petição a fls 6. e mando que pro-
ceda o executivo os seus ultteriores ter-
mos; pago as custas pelo embargante. Por
termo de fls 10, 20 a Abril de 1918
Luis de Oliveira Berruto

Dada

150
Simpf

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil novecentos e dezoito, em meu Cartorio me foram entregues estes autos com a sentença petra, do que faço este termo. Em José Garcia Ferrer, escrivão autuario. e scree.

Certifico que sabido no Cartorio e intimado em sua residencia o

4. 3011

7. 1500
4500

Simpf

Senhor Augusto Rústico Texeira de Freitas, Promotor Publico da Comarca e o executor João Moritz, por todo o contenido da sentença petra, que ficaram au sciencia e deu fe. Opolis: 23 de Abril de 1918.

Esc^o Intero

José Garcia Ferrer

Intimada

150
Simpf

Aos vinte e quatro dias de Abril de mil novecentos e dezoito, em meu Cartorio junto a estes autos a petição e procuração que adiante se segue, e que faço este termo. Em Joaquin Ferrer, escrivão autuario. e scree.

Illmo. Sr. Juiz de direito da comarca.

*Nos autos, sim
24 Abril 1918
Oburg*

João Moritz, por seu advogado, não se conformando com a sentença por V.S. proferida na acção executiva que lhe moveu a Fazenda municipal, quer da mesma appellar para a Superior instancia, onde serão os autos arrazoados.

Nestes termos, pede a V.S. que se digne de mandar tomar por termo a appellação, seguindo-se no mais os termos de direito.

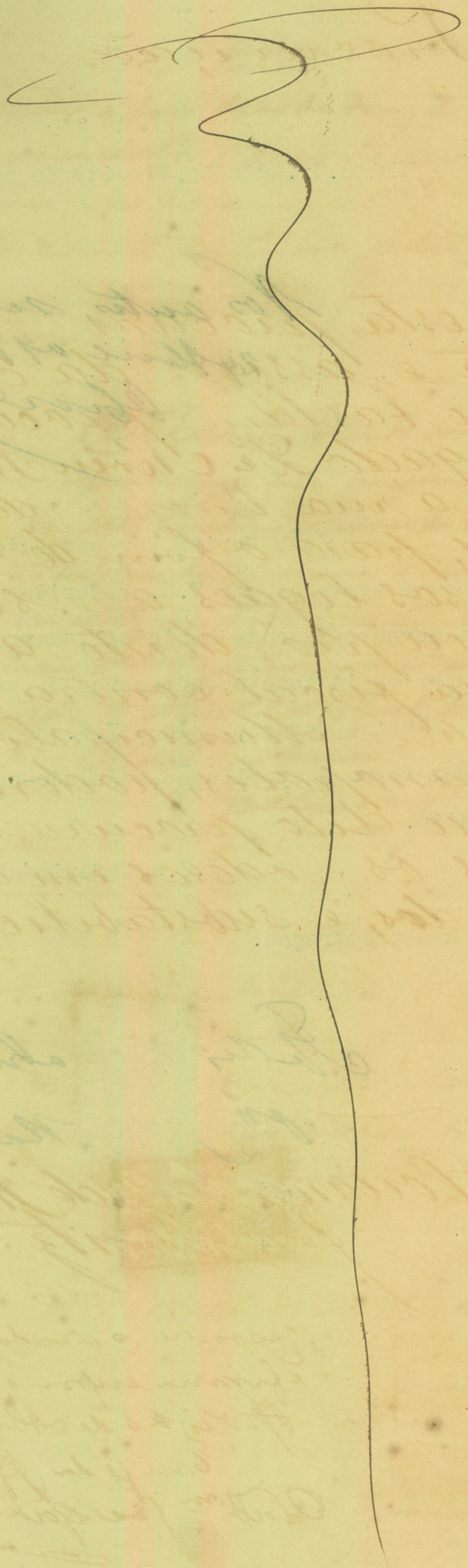
P. J. e Deferimento.

Com uma procuração.

*J. J. de A. abil 24/4/18
M. N. N. N.*



FLORIAN POLIS



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Procuração

Por esta procuração por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador ao advogado Dr. Cláudio Ramos, residente a rua Elionor de Curo Preto, n.º 34, para o fim de interpor os recursos legais da sentença que julgou procedente a acção executiva fiscal contra mim intentada pela Municipalidade de Florianopolis, podendo para isso o meu dito procurador usar de todos os poderes em direito permittidos, e substabelecer esta querendo.

Florianopolis 23 de Abril de 1918
João Floritz.

Reconheço verdadeira a letra e firma supra e dou fé.

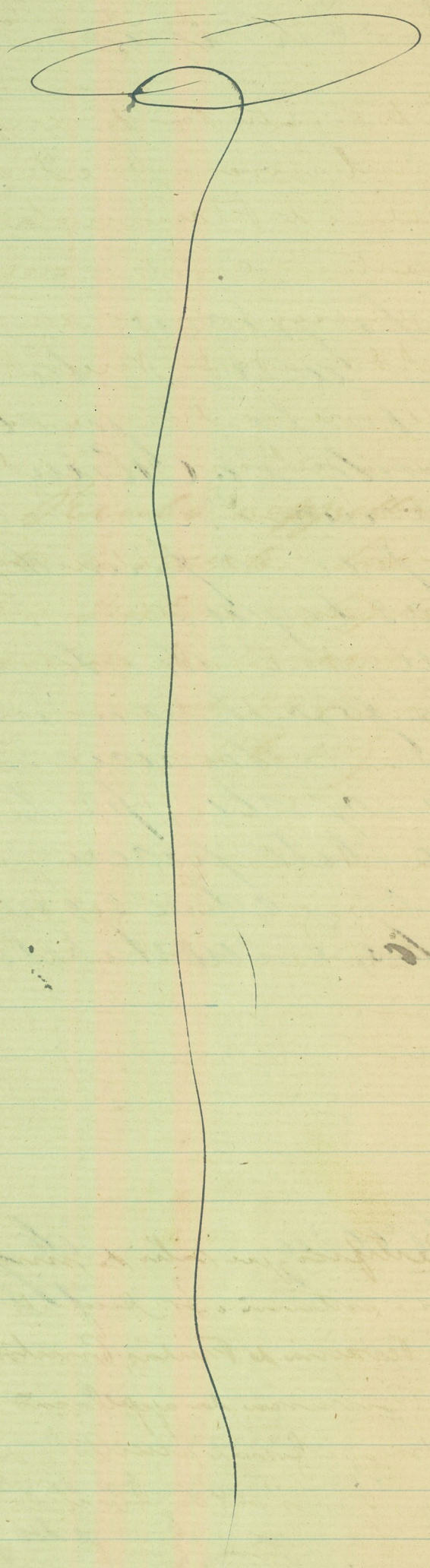
Flólis, 23 de Abril de 1918

Em fé da (Pp) Verdade.

Cláudio Ramos



3. 600
300
900
Sares



Término de Appellação.

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e dezoito nesta cidade de Florianopolis em um cartorio compareceu João Moritz, representado por seu procurador o Advogado Dr. Nereu Ramos e por elle me foi dito que na forma de sua petição retro e despacho nella exarado, vinha assignar termo de appellação que interpõe para o superior Tribunal de Justiça do Estado contra a sentença de fs. proferida contra elle appellante. E de como assim disse, me pediu este termo que lavr, sendo assignado pelo mesmo, do que deu fé: eu José Garcia Junior, escrivão publico o escrevi.

Nereu Ramos

Certifico que sahi do meu cartorio e cartorio do Sr. Augusto Augusto. Za Ferreira de Freitas, Escrivão Publico da Comarca da appellação retro e supra que ficem sciencia e deu fé:

Flóris, 24 de Abril, de 1918

Esc^o publico
José Garcia Jr.

Conclusão.

Por vinte e quatro dias do mez de
Abril de mil novecentos e dezi-
te, em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Exm^o Sr.
Maj^{or} Luiz de Oliveira Carvalho,
juiz substituto em exercicio
do juiz de Direito da Comarca, do
que faço este termo. Eu, Jose G^{onç}alves
Ferreira, escrivão interino e assin.

150
supra

Recibo a appellação nos
effeitos de direito. Subam os
autos a Justica Superior no
quero da lei, intimados os partes
Abil 24 de 1918

Oberes
Lata.

Em noventa e seis dias, mez e anno supra
declarado, em meu cartorio me fo-
ram entregues estes autos com o des-
pacho supra do juiz feito termo.
Eu, Jose G^{onç}alves Ferreira, escrivão interino e
assin.

Certifico que sobri de meu
cartorio e intimo o advogado Dr. Ne-
ren Barros e Dr. Augusto Luctoza Ter-
ceiro de Freitas, Promotor Publico da
Comarca, do contendo do despacho
supra. que ficaram sciencia e dou-
fe. Abil 24 de Abril de 1918

o escrivão interino
Jose G^{onç}alves Ferreira

Remessa

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos e dezoito, em meu Cartorio faço remessa destes autos ao serv. do seu secretario do supremo Tribunal de Justica do Estado de que faço este termo. J. Galdino Garcia fern, escriv. publico o escriv.

150
Garcia fern

Apresentação

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de 1918, nesta Secretaria me foram apresentados estes autos; de que faço este termo. Ou Galdino, Secretario em j.

	Preços.
Julgamentos	10.000
Relatorios	7.000
Distribuiçoes	2.000
Pareceres Inf.	6.000
Da conta	5.000

Reis = 30.000

Importa em trinta mil reis.

Pago pelo off. de J. Galdino, 8-5-18.

Galdino
Secretario

Conclusão.

Aos nove dias do mez de

de Maio de 1918, n'esta Secretaria
fui feito estes autos conclusos
ao Exm. Sr. D. Presidente, de
que faço este termo. Em J. J. J.
Caldeira, Sec.º em

Das 10^h Sem Rembargado

Olym Garraf.

Florianopolis 9 de Maio de 1918

Olym Garraf.

Data.

Em requirimento meu foram entregues
estes autos, de que faço este
termo. Em J. J. J. Caldeira, Sec.
tario o escrevi.

Perselem.

Por dez dias do mez de Maio de
1918, n'esta Secretaria fui
perselem destes autos ao Ex.
Sr. D. Presidente, de que faço
este termo. Em J. J. J. Caldeira,
Sec.º o escrevi.

Data

Na mesma data, em meu
cartorio, me foram entregues
estes autos, de que faço este
termo. Eu, Jorguina da Costa
Chantal, Escriva o escrevi.

Conclusão

Nos dez dias do mez de Maio do anno de 1918, em meu cartorio, feço estes autos conclusos do Ex^{mo}. Procurador Dr. Cyres Juma; de que feço este termo. Eu, Joaquin da Costa Chantre, Escrivão o escrevi.

Li-se nesta ac^{ta} e app^{ta}.

Florianopolis 11 de Maio de 1918

Joaquin Juma

Data

Nos quatorze dias do mez de Maio do anno de 1918, em meu cartorio, me foram entregues estes autos, de que feço este termo. Eu, Joaquin da Costa Chantre, Escrivão o escrevi.

Vista

Nos quinze dias do mez de Maio do anno de 1918, em meu cartorio, feço estes autos com vista do Advogado Dr. Verêu Ramoz; de que feço este termo. Eu, Joaquin da Costa Chantre, Escrivão o escrevi.

Das allegações em pu-
gel e porro, devidamente seladas.

Brasilia, 21-8-918

Luiz Raupp

Data

Nos vinte e um dias do mez
de Maio do anno de mil nove-
centos e dezoito, em meu car-
tonio, me foram entregues es-
tes autos por parte do Advoga-
do Dr. Venên Romoz; de que
faco este termo. Eu, Joaquim da
Bota Chantes, Escrivão e
escrevi.

Juntada

Nos vinte e um dias do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e dezoito, em meu
cartorio, junto a estes autos
as allegações e a certidão
que adiante seguem; de que
faco este termo. Eu, Joaquim
da Bota Chantes, Escrivão
e escrevi.



Egregio Tribunal.

A sentença appellada que nemtem sequer obedeceu aos termos clarissimos e terminantes da lei nº 100 de 1914, art.4, não póde adquirir fóros de coisa julgada.

A acção executiva é inadequada á cobrança das multas contractuaes de que falam os documentos de fls.3 e 4.

Para que possam as municipalidades invocar a acção executiva fiscal é indispensavel que a divida a cobrar seja liquida e certa.

Ora, as multas de que falam aquelles documentos não são liquidas e certas.

Não é difficil a demonstração.

O art.1º do convenio que a municipalidade firmou com os padeiros em 21 de novembro do anno passado estabelece em seu artigo 3 que o preço base para as alterações do peso do pão será o conhecido no dia 25 do mez anterior, por verificação feita no Jornal do Commercio.

Ora, em virtude dessa clausula contractual é no Jornal do dia 25 que se ha de verificar o preço.

A Superintendencia entendeu, porém, que essa verificação podia ser arbitrariamente feita em qualquer dia. Assim pensando, mandou publicar o edital junto, por certidão em que allude ao preço assignalado pelo Jornal de 19.

Ao acto da Superintendencia, interpretando arbitrariamente uma clausula de um contracto em que é parte e não juiz, não quizu subordinar-se o appellante.

E andou acertadamente. A Superintendencia não podia, na interpretação de uma clausula contractual, impôr a sua vontade.

Desejando fazer prevalecer o preço segundo a verificação que por si fizera no Jornal do Commercio de 19, a Superintendencia violou o convenio que ella mesma forjicara.

A multa de que falam os documentos de fls. 3 e 4 só pelos meios regulares poderia ser reclamada. Nunca por um executivo fiscal.

Antes do mais devia a municipalidade tornar liquida a multa para depois recorrer ao executivo.

Não sendo liquida e certa a divida reclamada, impropria foi a acção de que se valeu a appellada.

O appellante espera por isso que annullado seja este processo desde o inicio, justamente por que a acção executiva não podia ser invocada.

JUSTIÇA.

Com uma certidão.

J. de S. P.
5/19/18
Ramf



J. G. de

Juicio Calceira de Andrade, Sec-
 retario do Superior Tribunal
 de Justica do Estado de Santa
 Catharina, na forma da Lei
 etc. Certifico, por me ser pedi-
 do que reverendo o traslado do re-
 curso de habeas corpus de co-
 marca da Capitã, em que se
 recorrentes Francisco Trecho, Jo-
 se Moritz e Domingos Silva, nelle
 a' folhas nove verso a' doze ver-
 so encontrei a copia do registro
 do convenio realizado entre a
 Superintendencia Municipal e
 os negociantes de pad de Ho-
 rianopolis, no qual convenio
 se ve a primeira clausula que
 e' do teor seguinte: Primeiro.
 Os negociantes de pad de Ho-
 rianopolis, obrigam-se ahi ulterio-
 ramente a Superintenden-
 cia Municipal a vender a ses-
 senta reis o pad de trigo puro,
 comprehendidos o roado e o do-
 ce, desde que vigorem os preços
 do sacco de quarenta e quatro
 (44) hillos de farinha de trigo
 e os preços de pad abaixo decla-
 rados: De dez mil reis a treze mil
 reis - cento e vinte grammas; de
 treze mil e vinte reis a dezito
 mil reis - cento e dez grammas;
 De dezito mil e vinte reis a vin-

vinte tres mil reis = cem grammas;
De vinte e tres mil e vinte
reis a vinte e oito mil reis = no-
venta grammas; De vinte e oi-
to mil e vinte reis a trinta e
tres mil reis = oitenta grammas;
de trinta e tres mil e vinte re-
is a trinta e oito mil reis a
setenta grammas; De trinta
e oito mil e vinte e quatro, di-
go mil e vinte a quarenta e
tres mil reis = sessenta gram-
mas; De quarenta e tres mil
e vinte a quarenta e oito mil
reis, cincoenta grammas. Cer-
tifico mais, que no mesmo em-
penho encontrei a terceira clau-
sula do theor seguinte: Terceira.

O preço base para alterações de
preço do pão que vigorará no
dia primeiro de cada mez, se-
rá o conhecido no dia vinte e
cinco do mez anterior verifi-
cado na parte commercial do
Jornal do Commercio de Capi-
tal Federal, cotado com outros
preços correntes e augmentados
de dois mil reis o preço medio
do sacco de quarenta e quatro
lillos de farinha de primeira
e segunda qualidades. Certifico
finalmente, que a folha doz na
se a treze encontrei o edital do the-

3^o

Edital de
fl. 22.

theor seguinte: Copia: Escritof.
 Governo Municipal. Pero de Pas.
 De ordem do Senhor Superinten-
 dente Municipal e de accordo com
 a clausula terceira do convenio
 de vinte e um do corrente mez,
 fazo publico aos Senhores nego-
 ciantes de pas, que o peso do pos
 de trigo, a comecar de primeiro
 proximo mez sera de oitenta gram-
 mas ao peso de sessenta reis,
 visto comitar do Jornal do Com-
 mercio da Capital Federal de 19
errore do corrente, hontem rece-
bido serem os preços de sacos de
 quarenta e quatro kilos de fa-
 rinha de primeira e segunda
 qualidade respectivamente de
 vinte e oito mil e quinhentos re-
 is e vinte e sete mil e quinhen-
 tos reis. Superintendente Mu-
 nicipal de Florianopolis, vinte e
 seis de Novembro de mil nove-
 centos e dezentos. (ass.) O Secre-
 tario interino Joao Baptista Pei-
 xoto. Esta compra com o ori-
 ginal Secretario da Superinten-
 dencia Municipal em Florianopo-
 lis, quatro de Dezembro de mil
 novecentos e dezentos. Joao Bapti-
 sta Peixoto, Secretario interino. Na
 da mais sem menos e continha
 em os ditos pecas que aqui ven-

bem e fielmente ficam transcritas, aos quaes autos de Recurso de habeas corpus me reporto e dou fe', n'esta Cidade de Florianopolis, aos quinze dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezito. Eu Juiz da 1ª Circulo de Florianopolis, Secretario o escrevi.

4.600

Florianopolis
15 de Maio de 1918
João

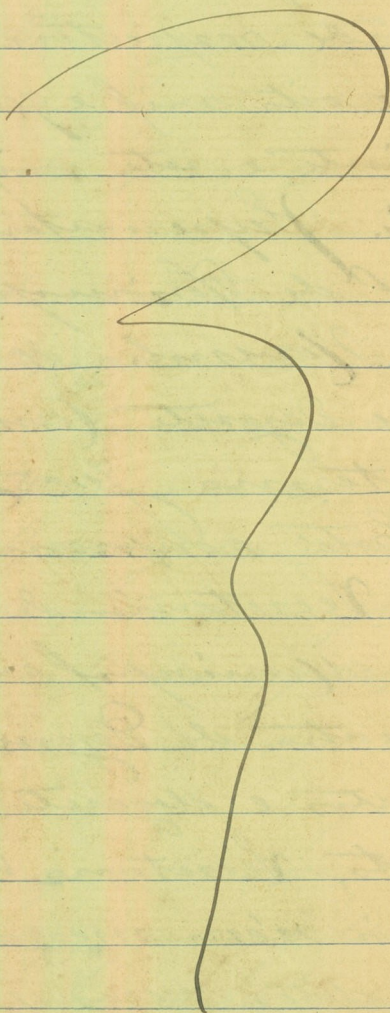


15 de Maio de 1918
João

15
João



8.
João



Conclusão

Nos vinte e um dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezoito, em meu cartorio, fco estes autor conclusor do Ex.º m. Des.º Dr. Nyses Gama, de que fco este termo. Eu, Joaquina da Costa Soares, Escrivão o escrevi.

Com vista do Ex.º J. Procurador Guald. Estarv.

Floianópolis 22 de Maio de 1918

J. Soares

Data

Nos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de 1918, em meu cartorio, me foram entregues estes autos, de que fco este termo. Eu, Joaquina da Costa Soares, Escrivão o escrevi.

Vista

Em a mesma data, em meu cartorio, fco estes autos com vista do Ex.º m. Dr. Manoel Leveira de Oliveira, de que fco este termo. Eu, Joaquina da Costa Soares, Escrivão o escrevi.

Preliminarmente.

Em virtude do despositivo do art. 03 da Cons. Federal, as nomeações feitas pelo Governo do Estado ex. vi. do art. 19 § 1º da Cons. Estadual, para Superintendente da Capital, são constituições.

Dei Meritis

A multa accionada pela Superintendencia é liquida e certa, visto como é a consequencia da falta de ~~cumprimento~~ cumprimento por parte dos padeiros da Capital, do convenio por elles accetto e assignado.

O convenio é um verdadeiro contracto, com manifestação de vontade expressa, e obrigatorio, sendo a multa imposta uma clausula convencional, um pacto ~~acquirido~~ ~~em~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~estipula~~ a pena ~~em~~ ~~caso~~ ~~de~~ ~~inexecução~~ contra o que deixar de cumprir o acto ou facto a que se obrigou ou apenas retardal - o Clavis Bevilacqua, Dir. das Obrig. § 20. Em taes condições não se pode negar que a multa accionada é liquida e certa, visto como, alem de estipulada pelas partes contractantes, agiu o Superintendente em virtude das prerogativas que a lei lhe confere, dando executivo para cobrança das dividas e multas do Municipio.

Risquez e Trempala r r r -
Apostas 31. 5. 18. Cort-

Data

Em a mesma data me foram entregues estes autos; de que faço este termo. Eu, Joaquim da Costa Chantes, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Por trinta e um dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezoito, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Ex.^{ma} Juiz. Des.^o Dr. Nyles Gama; de que faço este termo. Eu, Joaquim da Costa Chantes, Escrivão o escrevi.

Vistos, passo-os ao Sr. Desembargador Tavares Sobrinho com o seguinte Relatorio.

A Fazenda Municipal por seu representante legal propoz o presente executivo fiscal a fim de ser o Sr. Yonoffortz condemnado a pagar-lhe a quantia de R² 150,000,00 constante dos autos de multas de fls 3 e 4, e custas. Intimado o Sr. para effectuar o pagamento da referida quantia dentro do prazo de 24 horas, disseu este de fazer-o, dando lugar a penhora constante do auto de fl 6.

Acurada a dita penhora na aud.^o de fl 6 a 7 appoz o executado os

embargos de fls 10 usque 13, allegando
em substancia; — que o presente executivo
tem fim a cobrança de multas importas a o
executadas em virtude do contracto entre o
Superintendente desta municipalidade, e embargante
e outros padeiros desta capital; que tal con-
tracto é nullo pela illegalidade do referido Superintendente
que se acha illegalmente no exercicio dos respectivos
funções desde que terminou em 1914 o quatrienio,
em cujo periodo foi elle nomeado pelo Governador
do Estado, sendo que não podia ser exercido
de 4 annos. (art 42 da Const do Estado); que quando
nullo não foy o referido contracto outorgado pela dita
Superintendencia, não podia a mesma na sua qualidade
de parte contractante, arrogar-se a posição de Juizna propria
causa para impor como fez as multas em questão. Impugnando
os referidos embargos, allega o representante
da Fazenda Municipal em summa; — que a jurispru-
dencia do Supremo Tribunal Federal, tem estabelecido
não ser admissivel nos executivos fiscaes outra de fey a
serão as consistentes, na nullidade do process, quitação
de divida cobrada, ou prescripção della, não competendo
a justiça conhecer da natureza de tal divida.

Sellados os autos e conclusos os mesmes
ao juiz de direito Supplente em exercicio proprios, e
a sentença de fls 22 a 23, julgada boa e valida a dita
sentença, e admoendo que se proceder no ultimos termos
da presente execucao. Não se conformando com a
decisão interpoz a executada a presente appellação
que foi pelo mesmo arazada nesta superior ins-
tancia onde fallou o Sr. Procurador Geral do
Estado como se vê a fls. Floriano 26 de Julho
de 1918

Aguiar

Vistos, passos - ou ao Sr. Desembargador
Navarro Lins.

April, 27 de Junho de 1918.

Tararua Sobrinho

Vistos, para se fazer o julgamento.

April, 27 de Maio de 1918

Navarro Lins

Para a leitura seguinte de recordos
com o Sr. Desembargador Relator.

April 27 de Maio de 1918

Alvaro Pausa

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
appellação civil, vindos da camara desta
capital, entre partes, appellante João
Moritz, e appellada a Fazenda elleu
municipal.

D'elles consta:

que a appellada por seu representante legal
propoz um executivo fiscal contra o
executado, ora appellante, para cobrança
da quantia de R^o 150^o \$ 000 proveniente
das multas impostas ao mesmo, por infra-
cões do contracto autargado a 21 de No-
vembro do anno proximo findo, entre
o Superintendente deste municipio, o ap-
pellante, e outros padruos residentes
nesta capital; que tendo a sentença de
fls 22^o a 23 julgada improcedentes os

embargos appostos pelo executado, interpoz este a presente appellação, que foi arrazoadada pelas partes, tendo o Sr. Procurador Gual do Estado, pedido em suas razões de fl a confirmação da referida decisão.

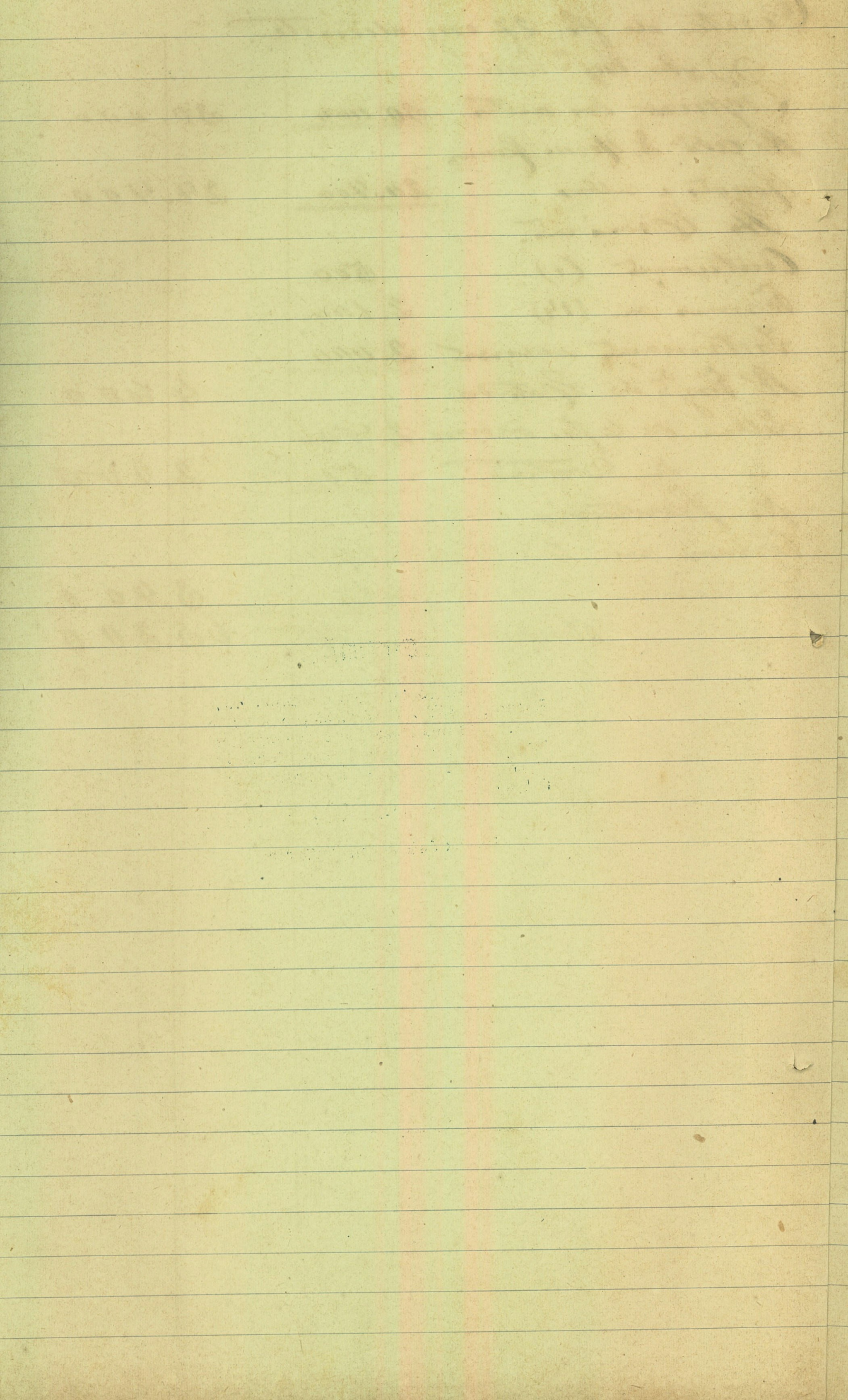
Isto posto:

Considerando que o executivo fiscal constitue um privilegio especialissimo, tanto assim que pelo disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, vê-se que só é elle admittido para a cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas; devendo nos outros casos, de contractos ou dividas sem origem fiscal, a Fazenda Publica, recorrer aos meios ordinarios, visto como não pode esta em taes casos ter melhores direitos que os particulares, salvo concessão expressa, que só a lei dá, e o Fisco não pode tomar por suas mãos; (Luz da Bandeira Manual de Procurador dos Feitos § 85 nota 75; e assim

Considerando que do exame e cotêjo feito dos documentos com que se achá instruída a inicial petição, com os de fl Bourque 31 se evidencia que a autora, ora appellada, pagando o presente executivo, não teve em vista a cobrança de uma divida rigorosa

Conta de fl. 27 em dicente

Do Sr. Sup. Trib.		
Reparo dos autos	<u>30.000</u>	30.000
As. adv. d. Meza Ferraz		
Rayões e sellos	<u>20.400</u>	24.400
Do Escrivão.		
Autuam. (1)	500	
Termos m. (14)	2.100	
Intimam. acuras	<u>2.000</u>	
At. Faz. do Estado		4.600
Sellos de 6 fs. acuras	2.400	
" de Conta	<u>500</u>	2.900
Do Secretario		
Termos m. 6	900	
Da Conta	<u>2.500</u>	3.400
Importa	R\$	<u>65.300</u>



mente fiscal, e sem haver do appellante a importancia das multas empastadas pelo Superintendente deste municipio para empastar de um contrato celebrado entre este, o appellante, e outros padeiros desta capital sem que tivesse para esse fim recorrido aos meios ordinarios para a liquidação do caso; e mero que se quira admettêr a hypothese de poder aquella autoridade agir no contrato em questão na dupla qualidade de parte contratante, e juiz para discretionarymente im-pon multas as outras partes e con-tractantes;

Considerando que embora li-mitada seja a defeza nos execu-tivos fiscaes, não se pode, entretanto, deixar de tomar conhecimento da oppozição pelo appellante, desde que dos ac-tos se acha eschubivamente provado a incompetencia da prante deão:

Acordam em Tribunal daes
movimento a appellação de se
para reformando a sentença recorrida,
julgar, e não julgar nullis todos o
pécios, por ter sido iniciado con-
tra os dispositivos legais.

Quin decidindo, condemnar
a appellada nos custos

Florianopolis 8 de Outubro de 1918

Marcos de Aguiar presidente

Aguiar

Na

Navarro

Fui presente, audiendo Fiel.

Foi voto vencedor e de 12 Decemto gada
1º univo Agulany.

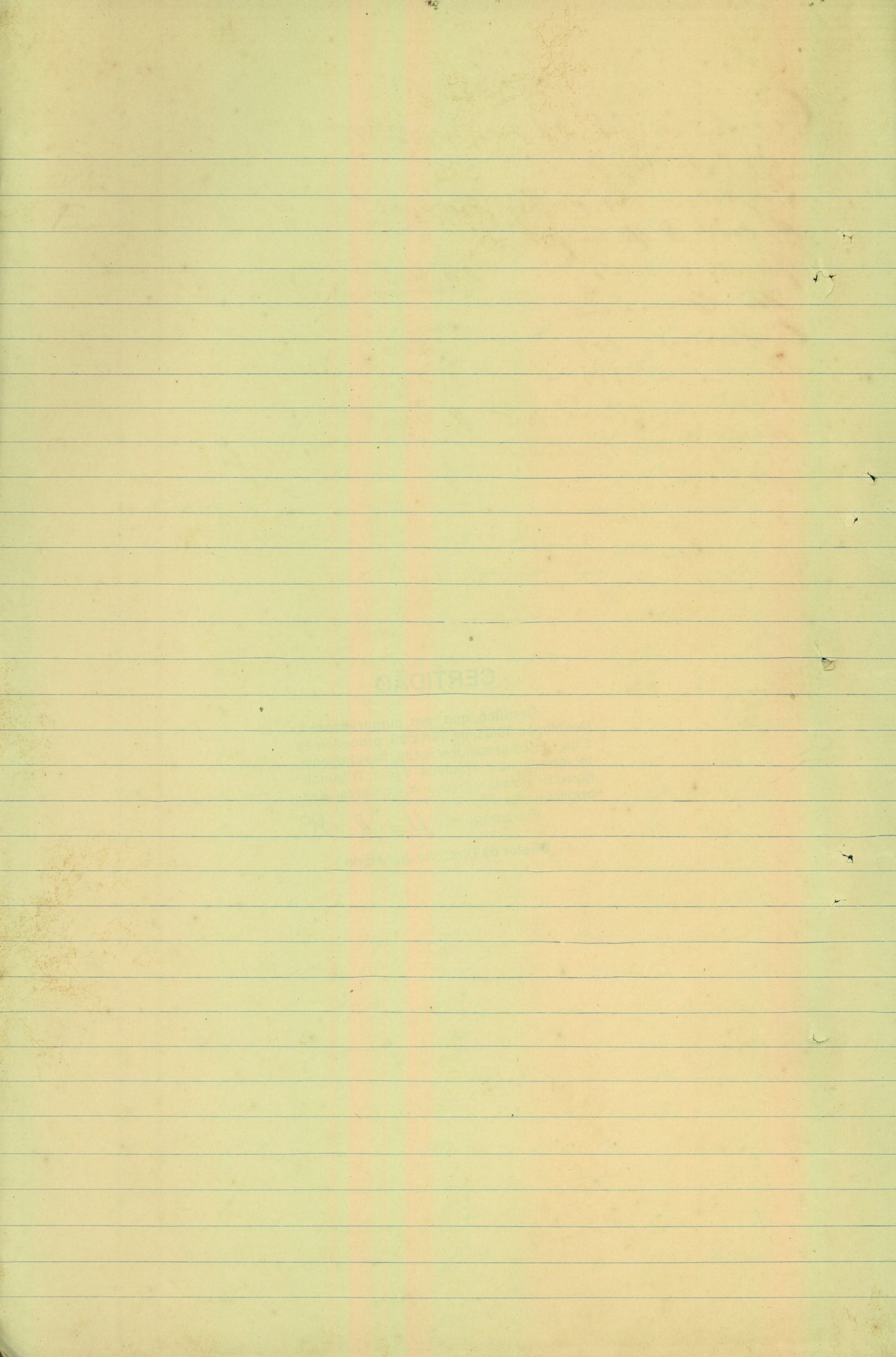
9
F

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Resolução 35/98, de 15/12/98, procedeu-se à baixa dos presentes autos, devidamente registrada nos arquivos deste Tribunal, fazendo delas remessa à Comarca de origem nesta data.

Florianópolis, 11 de 8, 99

Diretor da Diretoria Judiciária



8/10/1918